



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº 000101- / -2007**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Maria da Conceição Santos Martins**

com o NIF 179950410, para a instalação localizada em Rua Capela – Caneiro – Nº Srª da Misericórdias – 2490 Ourém, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Recolha, triagem e armazenagem de resíduos vários**

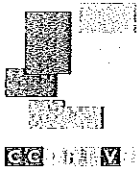
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 06 de Dezembro de 2012.

Lisboa, 06 de Dezembro de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



## **Especificações anexas ao Alvará nº 000101- / -2007**

O presente Alvará é concedido à empresa Maria da Conceição Santos Martins, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na recolha de papel, cartão, plásticos e madeira junto dos clientes, transporte, triagem e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R4 e R5

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

- 15 01 01 embalagens de papel e cartão
- 15 01 02 embalagens de plástico
- 15 01 03 embalagens de madeira
- 16 01 19 Plástico.
- 17 02 03 Plástico.
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 20 01 01 Papel e cartão
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 200137
- 20 01 39 plásticos
- 20 01 40 metais (chapas de offset)
- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

A capacidade de processamento anual é de 2 000 toneladas/ano

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000101- / -2007**

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

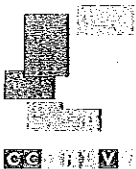
3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

3.12- Obtenção de licenças de utilização do domínio público para a captação de águas, a descarga das águas residuais domésticas e/ou industriais e/ou águas pluviais contaminadas, nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio;



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000101- / -2007**

3.13- Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir por esta CCDR todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro;

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Paulo Manuel dos Reis Martins Laranjeira

#### **5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, é de 300 m<sup>2</sup> em estabelecimento localizado em Rua Capela – Caneiro – N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Misericórdias – 2490 Ourém.

O equipamento utilizado na instalação é apenas uma empilhadora eléctrica.

Lisboa, 06 de Dezembro de 2007